



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.020200/2018-11

DATA: 06/11/2018 **HORA:** 10:30 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

MANDACARU VIGILANCIA LTDA

SECRETARIA DE SAUDE

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 06 dias do mês de novembro de 2018, às 10:30 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MARIO CESAR DE CARVALHO, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO, LAECIO ANTONIO DE VASCONCELOS, JOAO RODRIGUES FLORENCIO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, JEANE MARIA DA SILVA representando o(a) MANDACARU VIGILANCIA LTDA, PAULO BURIL DE MACEDO BARROS, MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE representando o(a) SECRETARIA DE SAUDE. Iniciada a reunião, a mediação informou as partes que a empresa Mandacaru acostou aos autos e por suas justificativas, a impossibilidade de comparecimento da mesma. Prosseguindo, os sindicatos profissionais nas devidas representações Petrolina e Região e o SINDESV/PE na sua base territorial mantem as denúncias oferecidas para estes procedimentos que requer e agradece a mediação por deferir unificar os processos nº. 46213.019794/2018-18; 46213.019795/2018-62 e 46213.020200/2018-11, dada a celeridade e o entendimento dos trabalhadores presentes e aqui representados pelas entidades com as peculiaridades de cada contrato o sindicato registrara que nas decorrências das informações a serem concedidas, adotara em AGE própria seus posicionamentos. Restou das discussões com as representações da BBC e da empresa XERIFE, que por seus motivos não haverá posicionamento para pagamentos pois, segundo asseveram encontram-se dependentes de liberações da SEFAZ em razão de que reconhecem as empresas os esforços empreendidos pelas Secretarias tomadoras a saber: Educação e Saúde do Estado de Pernambuco. Obviamente, Educação mantem contrato com a BBC e fez registrar que somente encontra com uma pendencia mensal na razão direta dos documentos apresentados e que foram encaminhados para a SEFAZ, cuja a janela prevista para o pagamento dar-se-á até o dia 16.11.2018. O sindicato salientou, que esses procedimentos administrativos e conciliatórios somente serão novamente realizados doravante, por autorização expressa dos trabalhadores, haja vista, que o sindicato por sua diretoria entende que nesta via administrativa, esgotam-se as possibilidades até que sejam encaminhados os relatórios da auditoria fiscal da SRTb/PE, conforme foi tratado com Dr. Eduardo Geovane, Superintendente e o responsável pelo Setor de Fiscalização Dr. Exedito Correia. Esta decisão da diretoria SINDESV/PE abriga os interesses deliberados pelos representados presentes nesta reunião, o sindicato expondo seus posicionamentos fazem registrar que os trabalhadores adotaram seus posicionamentos em AGE a ser registrada em vídeo, contudo, e por tudo, foram intentadas ao final desta mediação, posicionamento trazidos pela representação governamental que consiste numa liberação no valor total de R\$: 1.153.123,76 para a empresa Mandacaru e para empresa XERIFE, R\$: 816.117,29 e para a empresa BBC R\$: 160.641,66; valores estes a serem repassados no prazo máximo de 48 horas, diante desses valores, a empresa BBC faz saber que o estado deve aos interesses da prestadora o valor de R\$: 5.566.085,07 que se atine por competência a reajuste contratual ano base 2017 e fatura relativa a competência de agosto/18, portanto, esse valor a ser liberado não supri sequer o Vale Alimentação de um mês, aguardada portanto, que esses valores sejam complementados para que possa suprir suas obrigações que reconhece devida. Dada a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

palavra a representante da SEDUC, foi esclarecido que a empresa vem atrasando a entrega das Notas Fiscais e que a do mês de agosto/18 foi protocolada somente no mês de setembro/18 e que até a presente data não existe registro de que a BBC fez protocolizar a NF referente a competência setembro/18. Salaria a BBC que devido aos atrasos no repasse, a empresa fica sem subsídios para habilitar as notas no tempo hábil. Os sindicatos registram a presença da representação da empresa Mandacaru, que diante da proposição do governo se comprometeu efetivar o pagamento de um salário relativo ao mês de setembro/18, pagamento da primeira parcela do 13º Salário e se comprometeu em cinco dias, verificados os valores do VA'S dos trabalhadores, realizar os efetivos pagamentos, caso oportunos. Da mesma sorte e diante deste posicionamento do governo, a empresa XERIFE se compromete pelo valor a ser liberado, de imediato após cristalizada a posição efetivar o pagamento de dois VA'S e dois VT'S, aguarda entanto que o governo se pronuncie para realizar pagamentos dos salários que se encontram em atraso, faz anotar que, o Governo do Estado encontra-se em debito com essa prestação de serviços no importe de aproximadamente de R\$: 4.350.000,00. Com a palavra a representação da SES, a mesma informou que reconhecer haver débitos com as empresas incluídas nos procedimentos, entretanto, não pode precisar se os valores informados acima correspondem com a realidade e que somente o setor competente desta SES poderá precisar do verdadeiro valor. Manifestou-se a representação da SEDUC no sentido de que os procedimentos administrativos possíveis estão sendo envidados para a consequência dos pagamentos desses haveres, que já estão em previsão de desembolso. Tratando de questionamento da entidade sindical, devidamente registrada por ofícios, que o sindicato acostará a este procedimento como aqueles encaminhados para os competentes setores da SES registra que este valor de R\$ 106.857,06, a restituir para a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, referente a pagamento de impostos, deva-se a compromisso assumido nesta mediação e que não foi possível imperar, pelo atraso pela magna competência estadual e diante deste fato o sindicato somente fará devolver para o órgão mandatário da obrigação que deveria esforço maior do sindicato ser cumprido. A empresa Mandacaru em entendimento com o Governo do Estado, se comprometeu fazer um aporte na conta do sindicato profissional no valor de R\$: 14.286,90, ainda nesta data, para a conta do SINDESV/PE, este valor a ser depositado corresponderá efetivamente a complementação de valor dos seguintes impostos: Previdência Social e FGTS, relativas as competências de julho/18 por decorrência de prazo, efetuado os pagamentos, o sindicato se compromete neste procedimento para a empresa Mandacaru e SES/SEFAZ das comprovações documentais desta transação bancária no prazo de 24 horas. Neste ato, a empresa Mandacaru, fez acostar aos autos as guias acima mencionadas. Encerrando, o s trabalhadores fizeram empenho no sentido de que e doravante os salários a serem pagos e as obrigações, respeitem as avenças convencionais e principalmente, atinentes aos valores salariais que quando realizados, não se encontram reajustados conforme aqueles legislações incutidas nas CCT'S, inclusive, as concessões relativas a VT e VA. Nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual vai assinada pelas partes.

MARIO CESAR DE CARVALHO
MEDIADOR

JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

[Assinatura]
FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

[Assinatura]
LÁECIO ANTONIO DE VASCONCELOS
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

[Assinatura]
JOAO RODRIGUES FLORENCIO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

[Assinatura]
JEANE MARIA DA SILVA
MANDACARU VIGILANCIA LTDA

[Assinatura]
PAULO BURIL DE MACEDO BARROS
SECRETARIA DE SAUDE

[Assinatura]
MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE
SECRETARIA DE SAUDE